

Minuta

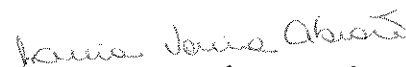
EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Substitua-se, no § 2º do art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, a expressão “dispensada” por “exigida”.

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de evitar fraudes, impõe-se ao médico intercambista que desejar participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil a obrigatoriedade de tradução juramentada dos seguintes documentos: a) diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira; b) comprovante de habilitação para o exercício da medicina no país em que ocorreu a graduação.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/07/2013, às 16:45
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

